



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM

ESTUDO PRELIMINAR Nº 31722396/2023-CPL/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.011425/2023-28

## **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 Número do processo: 08240.011425/2023-28

## **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A demanda se justifica em face da necessidade de prover instalações adequadas para abrigar o Núcleo de Cartório e o Depósito da DPF/TBA por ocasião do início da obra de construção da nova Delegacia.

## **3. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante: SELOG/SR/PF/AM Responsável: JUNIOR CESAR BRASIL DE MORAES

## **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

4.1.1. Empresa especializada capaz de atender as demandas da Administração, dentro do quantitativo e qualidade exigida.

4.1.2. Considera-se também, acerca do parcelamento ou não da contratação, que os serviços serão prestados por uma única empresa. Tal escolha se dá porque as adequações de infraestrutura física para instalação do container e seus equipamentos variam entre as diferentes empresas, considerando que o container já é pré-fabricado com dimensões e instalações específicas. Prever que a mesma empresa irá adequar o local para receber o container e instalá-lo, desmobilizando ao final da contratação, permitirá maior celeridade e assertividade na execução do objeto da contratação.

4.1.3. Deverá apresentar todos os documentos previstos nos itens Habilitação Técnica/Jurídica e Financeira prevista no edital.

4.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **4.2. Da Justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

4.2.1. Os serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam as necessidades pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários ao órgão quanto ao desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.

Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJSP, de 26 de abril de 2013, in verbis:

*"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas."*

4.2.3. Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. Os serviços se enquadram em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

### **4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

4.3.1. A locação de containers é uma prática comum em diversos setores, incluindo construção, logística e eventos. Para tornar essa prática mais sustentável, é importante considerar vários critérios e adotar práticas que minimizem o impacto ambiental e promovam a responsabilidade social. Aqui estão alguns critérios e práticas de sustentabilidade para a locação de container:

4.3.1.1. Containers Reciclados ou Reutilizados: Opte por containers reciclados ou reutilizados em vez de adquirir novos. Isso reduz o desperdício de recursos e energia necessária para a fabricação de novos container.

4.3.1.2. Certificações de Sustentabilidade: Procure fornecedores de containers que tenham certificações de sustentabilidade, como ISO 14001 (Gestão Ambiental) ou ISO 9001 (Gestão da Qualidade).

4.3.1.3. Transporte Eficiente: Planeje rotas de transporte eficientes para minimizar as emissões de CO2. Use veículos de baixa emissão e considere a opção de transporte intermodal para reduzir o impacto ambiental.

4.3.1.4. Isolamento Térmico: Melhore o isolamento térmico dos containers para reduzir o consumo de energia para aquecimento ou resfriamento. Isso pode ser especialmente importante em locais com climas extremos.

4.3.1.5. Iluminação Eficiente: Use lâmpadas de LED e sensores de movimento para otimizar a iluminação interna dos containers, economizando energia.

4.3.1.6. Reciclagem e Gestão de Resíduos: Implemente sistemas de reciclagem eficientes e promova a redução de resíduos. Forneça lixeiras de coleta seletiva e eduque os usuários sobre a importância da reciclagem.

4.3.1.7. Pinturas Sustentáveis: Utilize tintas de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs) para minimizar a poluição do ar interno.

4.3.1.8. Monitoramento de Consumo: Instale medidores de consumo de energia e água para acompanhar e otimizar o uso desses recursos.

4.3.1.9. Educação e Conscientização: Eduque funcionários, clientes e usuários sobre práticas sustentáveis e os benefícios ambientais da locação de containers sustentáveis.

4.3.1.10. Parcerias com Fornecedores Sustentáveis: Trabalhe com fornecedores que compartilham seu compromisso com a sustentabilidade e que adotam práticas ambientalmente responsáveis.

4.3.2. Adotar esses critérios e práticas de sustentabilidade na locação de containers não apenas reduz o impacto ambiental, mas também pode ser economicamente vantajoso e atrair clientes que valorizam a

responsabilidade ambiental. Além disso, contribui para um mundo mais sustentável e responsável.

#### **4.4. Duração do Contrato:**

4.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

#### **4.5. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

4.5.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site [hops://www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Cumpre informar que não foi necessária a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

5.3. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, consoante quadro demonstrativo do subitem 5.6 deste Estudo, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço global, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

5.4. Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

5.5. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos dentre outras as informações a seguir:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREGÃO</b>	<b>UASG</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	49/2022	925170	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço continuado de locação de containers, visando atender as demandas do Senai/DF	R\$ 144.000,00

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11/2022	926121	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) containers para almoxarifado/depósito de mobiliários e equipamentos, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital.	R\$ 26.496,00
MINISTÉRIO DA DEFESA ESTADOMAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO	27/2022	110794	Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de contêineres, incluindo o transporte, a entrega, instalação, manutenção e retirada, para atender as necessidades da Força Tarefa Logística Humanitária-RR	R\$ 13.111.056,60

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A empresa deverá fornecer 01 (um) módulo container para escritório e 02 (dois) módulos containers duplos, visando atender as necessidades da DPF/TBA. Também será responsável pela entrega e instalação nas dependências da DPF/TBA, realizando a manutenção durante o período em que estiverem instalados, e da retirada dos mesmos quando o contrato for finalizado.

6.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

6.3. Não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

## 7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. Trata-se da contratação de serviço de locação de módulos containers, sendo: 01 (um) módulo container para escritório e 02 (dois) módulos containers duplos para depósito, incluindo serviço de frete e serviço de acoplamento/ desacoplamento dos containers para a Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM, conforme demonstrado na tabela abaixo:

GRUPO I							
Item	CAT SERV	Discriminação	Und	Qtde	Valor Médio Unitário (MENSAL)	Valor Médio Total (ANUAL)	
1		01 (um) módulo container para escritório – Serviço de Locação	Mês	12	3.833,00	45.996,00	
2		02 (dois) módulos containers duplos para depósito - Serviço de Locação	Mês	12	6.324,00	75.888,00	
3		Transporte inicial de 01 (um) módulo container para escritório, contemplando instalação		Sv	1	8.520,00	8.520,00
4		Transporte final de 01 (um) módulo container para escritório, contemplando desinstalação		Sv	1	8.520,00	8.520,00
5		Transporte inicial de 02 (dois) módulos containers duplos para depósito, contemplando instalação		Sv	1	10.640,00	10.640,00
6		Transporte inicial de 02 (dois) módulos containers duplos para depósito, contemplando desinstalação		Sv	1	10.640,00	10.640,00

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ 144.204,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021

8.2. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 5º:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da

pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II."

8.3. Destaca-se, também, a observância ao estabelecido na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.4. Ocorre que, consultando o Painel de Preços, verificou-se que alguns dos preços e itens registrados não têm o mesmo parâmetro das necessidades da Administração, não sendo o domínio a única fonte de pesquisas para fins de orçamentação da contratação pretendida.

8.5. Sendo assim, procedemos à pesquisa de preços mediante consulta às contratações similares em outros órgãos públicos, bem como, a fornecedores no mercado local, para embasar de forma precisa o valor estimado a ser licitado, atendendo a todos os itens necessários à realização dos eventos.

8.6. Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula nº 247 nos traz:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)."(grifo nosso)

9.2. Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

9.3. Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

#### 9.4. Marçal Justen Filho nos ensina que:

“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

#### 9.5. Por fim, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

#### 9.6. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

9.7. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, considerando ainda que a modelagem da contratação do objeto deste estudo em um único grupo está plenamente alinhada a realidade do mercado fornecedor, conclui-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global de um único lote, propicia a obtenção de propostas mais vantajosas, atendendo à necessidade deste Órgão e ao interesse público primário, devendo ser aplicada na presente contratação.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

### **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A contratação, ora em estudo, não prevista no PAC 2023. Inclusão extemporânea tramitará em autos apartados.

## 12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, como consequência da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, se for o caso, após avaliação pelo setor competente.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não existem providências a serem adotadas para esta contratação.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações apresentadas no subitem 4.3 para evitar possíveis impactos ambientais.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

## 16. RESPONSÁVEIS



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON MIRANDA FONSECA, Perito(a) Criminal Federal**, em 16/10/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES TAVARES VIEIRA NETO, Papiloscopista Policial Federal**, em 16/10/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31793164&crc=A1D176D1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31793164&crc=A1D176D1).  
Código verificador: **31793164** e Código CRC: **A1D176D1**.